



A carta de Maceió
completa 15 anos

● EDITAIS E CONCURSOS
PÚBLICOS EM FOCO

● DILEMAS NA ATUAÇÃO
COM GESTANTES
USUÁRIAS DE DROGAS

● POPULAÇÃO TRANS

População Trans

Por Guilherme Almeida, assistente social, professor e coordenador adjunto do Laboratório Integrado de Diversidade Sexual e de Gênero, Políticas e Direitos (Lidis), consultor junto à equipe de Serviço Social dos Centros de Cidadania LGBT do estado do Rio de Janeiro e junto à equipe de Serviço Social do Processo Transexualizador do Hospital Universitário Pedro Ernesto.

NO CONTRAFLUXO: PESSOAS TRANS COMO PERSONAGENS COTIDIANOS

O fim da última década no Brasil foi marcado pela emergência, sem precedentes, de um crescente número de pessoas que se autoidentificam como “trans”, “transgêneras”, “transexuais”, “travestis”, “não binárias” ou que simplesmente seguem suas vidas no contrafluxo do pertencimento de gênero que foi imposto a elas no momento em que nasceram, sem se autoidentificarem a nenhuma destas categorias.

O fato de predominar na formação social brasileira (e de muitas outras) a concepção de que só existem dois gêneros e que as possibilidades de vida num deles depende apenas da leitura que se faz dos genitais, faz com que muitas pessoas se sintam “de fora” e busquem com empenho escapar desta forma estanque e excludente de conceber a vida humana e as relações sociais. Ao fazê-lo, frequentemente enfrentam o destino reservado à maioria das pessoas que contestam as bases ideológicas da sociedade contemporânea: o ostracismo, as violências, a perda de direitos e, muitas vezes também, a perda da possibilidade de sobrevida.

O fato de muitas pessoas se identificarem hoje (principalmente através das mídias sociais) e compartilharem suas trajetórias de vida, conquistas e dificuldades, motiva outras a fazerem o mesmo (ainda que no contrafluxo) afirmando o direito à autonomia do próprio corpo e à vida mais confortável e satisfatória. Muitas destas pessoas desejam realizar modificações corporais através de recursos estéticos, de indumentária e, por vezes, biomédicos.

Muitas vezes o SUS fecha as portas para elas ou as abre apenas pela metade, seja pelo caráter excludente histórico da política de saúde brasileira que, apesar da sua pretensa universalidade, exclui multidões pelo sexismo como prática discriminatória, incentivando pessoas, grupos e instituições a vetarem ou dificultar o acesso.

Além dos limites que encontram na política de saúde (e não apenas quando querem modificar seus corpos), muitas pessoas trans vivenciam uma trajetória que desde a infância é marcada por violações e insuficiências materiais e de cuidados, chegando à fase adulta com condições de vida ainda mais precárias. Acesso ao mercado de trabalho e à renda, segurança na própria moradia, dignidade na moradia, ter respeitado o nome e o pertencimento de gênero que escolheram para si (inclusive legalmente), estudar, fluir livremente pelo espaço público, organizar-se e participar politicamente são desafios cotidianos para muitas pessoas trans, invisibilizadas com frequência pelo sexismo e também pela homofobia.

O pertencimento de classe social, racial, geracional, geográfico e outros, têm um papel central na incidência mais expressiva ou não da discriminação. Se as instituições em que se executam as políticas sociais são também espaços sócio-ocupacionais ocupados por assistentes sociais, esta responsabilidade ético-política também incide sobre nossa profissão, em que já existe um conjunto de iniciativas, promovidas pelas entidades da categoria e por muitos profissionais, afirmativas desta responsabilidade.

Afirmar a necessidade de um atendimento digno a pessoas trans não se define negativamente (por não demonstrar preconceito apenas), mas pela luta cotidiana por igualdade de direitos, reconhecimento e ação sobre o caráter peculiar das desigualdades sociais encarnadas nestes sujeitos. Trata-se também de não vitimizar e nem reproduzir uma visão oriunda do meio biomédico de que pessoas trans são necessariamente doentes. Tal ideia retira das experiências trans seu caráter eminentemente sociológico, pois pessoas trans só se tornam um “problema” face aos limites de uma sociedade que se recusa a admitir a riqueza inerente às diferenças de conduta e de percepção. Combater o preconceito contra as pessoas trans é de fato muito afinado com o projeto ético-político de uma profissão que almeja contribuir na construção de uma nova ordem societária. ■

Por Anyky Lima, travesti, presidente do Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual (Cellos) e representante da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), e Vinícius Abdala, estudante de Psicologia.

PESSOAS TRANS E O OLHAR DISCRIMINATÓRIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Os Princípios de Yogyakarta, a respeito da legislação internacional dos direitos LGBT, aos quais o Brasil é signatário, dizem, entre outras coisas, que a identidade de gênero é de autorreconhecimento soberano.

As pessoas trans têm sido alvo de subordinação do complexo sociedade-Estado desde que foram colocadas injustamente à margem de uma sociedade preconceituosa, hipócrita e discriminatória, simplesmente por serem quem são e assumirem, para si e para o mundo, a identidade que lhes é de direito. O desrespeito contínuo, a agressão física, psicológica e moral, os maus tratos, a negação de direitos e a falta de cidadania somam-se para resultar em um ser de direitos limitados e de existência negada.

Importante lembrar que o/a assistente social é o/a profissional responsável pelo acolhimento de pessoas trans nas diversas políticas públicas em que atua, mas, ainda há muito despreparo para lidar com a diversidade, o respeito, a tolerância e o humano dentro de todas as suas identidades, complexidades e demandas singulares.

A internação das pessoas trans é um dos primeiros pontos que podemos pautar: o desrespeito começa quando se desconsidera o nome social da pessoa, chamando o/a sujeito/a por seu nome de registro civil. A humilhação continua quando, além do tratamento oral, é feita a exposição do nome, que não é de reconhecimento do sujeito, dentro da ala hospitalar, a fim de “identificá-lo”. Enquanto se discutem essas questões, mais pessoas trans são segregadas, expostas e frequentam menos espaços públicos que lhes são de direito - estamos falando de um hospital!

Sobre saúde e tratamento, é importante citar como trans usuários/as de álcool e outras drogas são desumanizados/as desde sua chegada aos Centros de Acolhimento. Quando a maioria de um grupo social se encontra imersa no uso de substâncias químicas, o fator deixa de ser uma singularidade, mas uma questão a ser problematizada pelo Estado enquanto mantenedor de direitos básicos. Nesse contexto, as pessoas trans, mais uma vez, têm suas identidades desrespeitadas durante todo o processo e chegam a ser culpabilizadas pelos seus vícios e desastres recorrentes deles.

A pessoa trans menor de idade é um capítulo à parte. Ao ser expulsa de casa pela família por ser quem é - ou decidiu sair pelas constantes agressões -, esse indivíduo vai procurar, na rua, o abrigo que nunca tivera. Este/a adolescente não pode ser acolhido/a em casas de acolhimento de pessoas trans - geralmente organizadas e mantidas por elas mesmas - pois, na visão das leis e do Estado, o local é ponto de prostituição e cafetinagem, ou seja, de crime. Prefere-se, então, manter esta pessoa na rua, longe de um abrigo, à mercê do que a noite pode lhe proporcionar, a permitir que seja acolhida por outras pessoas iguais a ela - fator básico num contexto psicossocial de interação e convívio.

O sistema carcerário é outra realidade comum às pessoas trans. Uma ampla maioria é autuada, julgada e condenada pelos próprios policiais e já encaminhada aos presídios sem nem mesmo ter sido levada a julgamento. O desrespeito à identidade de gênero é, de novo, comumente cometido. Desta vez com o pesar do senso comum, tratando nome social como privilégio e desumanizando ainda mais quem já não é visto como ser humano. As alas LGBTs já não são mais seguras: com a falta de critérios e monitoramento, pessoas não LGBTs se identificam como tais para ocuparem espaços que não são seus por direito e, para além disso, abusam sexualmente principalmente das pessoas trans. O peso social de que travestis são apenas seres sexuais contribui para a não investigação e punição dos fatos. Outras questões elementares, prescritas como saúde básica, como o processo transexualizador e a ingestão de hormônios e o acompanhamento de um profissional da área são completamente deixadas de lado. Ali, deteriora-se um corpo sem direito. Tudo já fora levado.

O Artigo 5º da Constituição Federal define a laicidade garantida do Estado perante todos: sujeitos, organizações ou instituições. Por ser uma lei pátria, a garantia de que seu uso está sendo efetivo deveria ser prioritário quando se diz respeito ao monitoramento e controle de profissionais que, ainda assim, optam por esquecer essa regra básica e condenar religiosamente as pessoas trans durante o processo de acolhimento. O problema, no entanto, não vem apenas da condenação religiosa, mas, principalmente, da negligência de tratamento por preconceito advindo da religião.

Por fim, pontuamos que o termo transexual também se refere aos transgêneros (trans homens e trans mulheres), mas pouco identifica pessoas travestis, identidade única de sujeitos de história e vivências. O termo travesti deve ser sempre acompanhado de pronomes de tratamento no feminino (a travesti e nunca o travesti). Travesti é a reivindicação de uma identidade de luta e resistência contra um sistema cissexista, opressor e que insiste em negar nossos corpos, nossas vidas e nossa existência! ■

15 ANOS DA CARTA DE MACEIÓ

Em 2000, um documento produzido durante o 29º Encontro Nacional CFESS-CRESS, em Maceió (AL), alterou a ideia de seguridade social que se tinha até então. Intitulado “Carta de Maceió - Seguridade Social Pública é Possível!”, o texto traz uma concepção ampliada de seguridade social e que a situa não como um fim em si mesma, mas como parte de uma agenda estratégica da luta democrática e popular no Brasil, visando a construção de uma sociedade justa e igualitária.

No ano em que a carta completa 15 anos e às vésperas do 5º Encontro Nacional de Serviço Social e Seguridade Social, o CRESS-MG convidou a coordenadora da Comissão de Seguridade Social do CFESS, Alessandra Souza, para afirmar a importância deste documento para as/os assistentes sociais.

O conceito de seguridade social expresso na Constituição de 1988 foi um dos avanços no processo de redemocratização da sociedade brasileira, ainda que este tenha se mantido restrito à previdência, saúde e assistência social. Esse reconhecimento não é suficiente para pensar que a legalização dos direitos sociais, por si só, garanta sua efetivação, mas o fato é que a sua inscrição legal aponta para a possibilidade de mudanças.

Nesse sentido, é importante ressaltar as linhas gerais do projeto de seguridade social pública no Brasil, inscritas nos princípios previstos no Art. 194 da Constituição de 1988, que tratam da: universalidade da cobertura e do atendimento; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; irredutibilidade do valor dos benefícios; equidade na forma de participação no custeio; diversidade da base de financiamento; e caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Os princípios norteadores da seguridade social brasileira possibilitaram avançar no sentido de uma maior socialização da política a partir da instituição dos espaços de controle social democrático; a previsão da diversidade da base de financiamento apontou para uma alocação mais democrática dos recursos públicos a partir da previsão de um orçamento da seguridade social; a universalidade trouxe a perspectiva de uma ampliação da cobertura, tendo em vista a ideia da universalidade do acesso a direitos sociais legalmente definidos.

Apesar destes importantes avanços, a seguridade social no Brasil não foi implementada conforme previsto. A hegemonia política, econômica e ideológica do neoliberalismo, prevalente nas décadas subseqüentes, inibiu o seu desenvolvimento e implementou, nos termos de Berhing (2008), uma série de contrarreformas.

A partir do discurso mundialmente difundido que atribui a crise econômica capitalista aos altos gastos com a proteção social e que decorreu em uma agenda restritiva de direitos - principalmente na América Latina, inscritos no (dis) Consenso de Washington, foram realizadas uma série de ►

O SERVIÇO SOCIAL REAFIRMA: SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICA E ESTATAL É POSSÍVEL!

medidas em busca de uma austeridade fiscal que, na prática, representaram a institucionalização de cortes na efetivação dos direitos sociais garantidos constitucionalmente.

No Brasil, a seguridade social, após sucessivos governos de orientação neoliberal que priorizaram o econômico em detrimento do social, conformou um sistema fragmentado no qual secretarias e ministérios específicos disputam poder e recursos com espaços de controle social fragilizados¹, e foi financeiramente usurpada com mecanismos que buscam atingir o superávit primário como a Desvinculação das Receitas da União (DRU).

Assim, o modelo de seguridade social brasileiro já restrito desde sua origem, a partir das sucessivas contrarreformas, tem apresentado a mercantilização da saúde e da previdência e a focalização da assistência social.

SERVIÇO SOCIAL POR UMA SEGURIDADE SOCIAL AMPLIADA

A relação histórica construída pelo Serviço Social brasileiro com as políticas sociais é muito anterior à própria institucionalização da seguridade social pela Carta Constitucional de 1988. Esta vinculação já era presente na inserção profissional, nas políticas que vieram a compor a seguridade social, nas análises e na produção teórico-críticas referente ao tema e também pela participação de assistentes sociais e de suas entidades representativas nos movimentos em defesa dos direitos sociais e do Estado democrático (Boschetti, 2004).

É a partir da vinculação histórica e direcionada pelo projeto ético-político profissional, que o Serviço Social construiu e defende um determinado padrão de seguridade social que se choca com o projeto conservador que vem se materializando.

A concepção de seguridade social defendida por esta profissão se sustenta na defesa de um modelo que inclua todos os direitos sociais previstos no Art. 6 da Constituição Federal (moradia, lazer, segurança, previdência, assistência social, educação, saúde e trabalho) e que se pautem pelos princípios da universalização; da garantia das políticas sociais como um direito e, portanto, responsabilidade do Estado; do orçamento redistributivo e da estruturação radicalmente democrática.

Esta concepção ampliada de seguridade social defendida pelo Serviço Social está expressa na Carta de Maceió, intitulada Seguridade Social Pública é Possível!, que em 2015 completa 15 anos e que continua sendo um importante documento de referência para a categoria no debate e na atuação profissional.

O Conjunto CFESS-CRESS realiza, anualmente, seu Encontro Nacional, instância máxima de deliberação, no qual é debatida a agenda política que norteará suas ações. Em 2000, na cidade de Maceió (AL), representando o conjunto de assistentes sociais brasileiros, as entidades da categoria explicitaram publicamente a importância da luta em defesa da seguridade social pública no país. Conforme afirma Boschetti (2004), a Carta de Maceió traduz duas importantes reflexões: ►

1. localiza os sentidos e os limites da seguridade social em um país capitalista subordinado econômica e politicamente;
2. formula uma agenda político profissional de atuação na área da seguridade social, como dever profissional e de cidadania, situada no contexto mais geral da luta dos trabalhadores, o que pressupõe, claramente, romper com o individualismo e o messianismo no âmbito da intervenção profissional.

A Carta de Maceió representa uma concepção de seguridade social sintonizada com o projeto ético-político profissional. Seu texto, além de reconhecer os avanços constitucionais alcançados pela Constituição Federal de 1988, em relação à trajetória histórica do direito às políticas sociais no Brasil, situa a seguridade social não como um fim em si mesma, mas como “parte de uma agenda estratégica da luta democrática e popular no Brasil, visando a construção de uma sociedade justa e igualitária” (CFESS, 2000).
Conforme afirmado na Carta de Maceió:

(...) a seguridade social é compreendida como um campo de luta e de formação de consciências críticas em relação à desigualdade social no Brasil, de organização dos trabalhadores. Um terreno de embate que requer competência teórica, política e técnica. Que exige uma rigorosa análise crítica da correlação de forças entre classes e segmentos de classe, que interferem nas decisões em cada conjuntura. Que força a construção de proposições que se contraponham às reações das elites político-econômicas do país, difusoras de uma responsabilização dos pobres pela sua condição, ideologia que expressa uma verdadeira indisposição de abrir mão de suas taxas de lucro, de juros, de sua renda da terra. (CFESS 2000)

É a partir dessa compreensão e do reconhecimento dos desafios que o tempo histórico impõe, que a Carta de Maceió apresenta uma agenda estratégica de luta democrática e popular no Brasil com o objetivo de superar a ambiguidade entre a existência legal/formal da seguridade social, mas que pouco se realiza. Esta agenda propositiva segue atual após 15 anos de elaboração do documento, o que reafirma a competência desta categoria em suas análises e evidencia a importância desta carta como balizadora das ações da categoria.

É a partir da direção inscrita na Carta que assistentes sociais têm se inserido nos espaços de controle social de forma crítica e propositiva; realizado debates sobre as diversas políticas que compõem a seguridade social com ampla

participação da categoria; elaborado densas produções teóricas calcadas na perspectiva ampliada de seguridade social; participado ativamente de ações políticas que se contrapõem ao desmonte dos direitos sociais, dentre outras ações.

VEM AÍ O 5º ENCONTRO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL E SEGURIDADE

No sentido de fortalecer a luta pela seguridade social, superando a lógica fragmentada e restritiva que tem sido imposta, é que o Conjunto CFESS-CRESS realizará entre os dias 19 e 21 de novembro, o 5º Encontro Nacional de Serviço Social e Seguridade na cidade de Belo Horizonte (MG).

Esse importante evento - aberto para a categoria e demais interessados - pretende ser um espaço de reflexão crítica sobre os contornos da política de seguridade social e seus impactos para o exercício profissional dos assistentes sociais.

Acompanhe nos sites do CRESS-MG e do CFESS as novidades sobre o Encontro!
Acesse: CRESS-MG - www.cress-mg.org.br e CFESS - www.cfess.org.br. ■

NOTA

1 - O Conselho Nacional de Seguridade Social foi extinto e os conselhos de saúde, assistência e previdência permanecem desarticulados.

REFERÊNCIAS

BEHRING, E. Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2008.

BOSCHETTI, Seguridade Social e o Projeto Ético-político do Serviço Social: que direitos para qual cidadania? Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, ano XXV. Nº79, 2004.

CFESS. Carta de Maceió. XXIX Encontro Nacional CFESS-CRESS. Maceió (AL), 2000.

DILEMAS NA ATUAÇÃO COM GESTANTES USUÁRIAS DE DROGAS

O uso de drogas legais ou ilegais determina a incapacidade de uma gestante cuidar de seus filhos? Quais direitos estão sendo realmente garantidos quando, na justificativa de preservar a integridade de uma criança, é suspenso o direito à maternidade a uma usuária de drogas?

As perguntas têm sido feitas por assistentes sociais de maternidades e unidades básicas de saúde da capital mineira desde a divulgação, no ano passado, das recomendações 5 e 6 da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte. As medidas indicam que psicólogos e assistentes sociais desses campos de atuação enviem à Vara da Infância e Juventude relatórios dos casos de recém-nascidos de usuárias de drogas para que estes sejam encaminhados a acolhimentos institucionais.

SERVIÇO SOCIAL NESTE DEBATE

Os fundamentos, valores e princípios do projeto hegemônico do Serviço Social brasileiro oferecem bases para um trabalho profissional competente e comprometido com as conquistas históricas que afirmam a liberdade, a democracia, a justiça social com equidade e, conseqüentemente, recusam o arbítrio, o conservadorismo, o autoritarismo, o preconceito e a discriminação.

As possibilidades históricas e particulares de efetivação desse projeto só podem ser apreendidas e articuladas pelos profissionais se estes assumirem uma postura crítica diante de suas condições de trabalho, das forças profissionais e políticas presentes nos diferentes processos nos quais seu trabalho se insere.

Em casos como os das polêmicas recomendações da 23ª Promotoria de Belo Horizonte, a requisição de uma postura crítica supõe que o assistente social analise com radicalidade o significado ético e político daquelas recomendações, ou seja, seu impacto sobre a vida e os direitos das mães e das crianças, como opina Cristina Brites, assistente social, professora do Curso de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense - campus Rio das Ostras - e representante do CFESS no Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad) entre 2011 e 2013.

“Supõe uma reflexão crítica sobre a direção social das respostas profissionais produzidas por aquela orientação ideológica e implica num esforço teórico e ético de apreensão das determinações sócio-históricas que incidem sobre a prática do consumo

de psicoativos na sociedade contemporânea, na apreensão dos mecanismos de controle social e de dominação da classe trabalhadora presentes nos espaços sócio-ocupacionais. Supõe, ainda, uma reflexão ética sobre os valores, as concepções e representações que o assistente social possui em relação ao consumo de psicoativos, visando identificar em que medida suas orientações valorativas estão em consonância com aquelas conquistas históricas que fundam os princípios e valores éticos da profissão”, completa.

ACOLHIMENTO EM ÚLTIMO CASO

A realidade de mães usuárias de drogas é antiga nos serviços de saúde. Realidade vivida também pela equipe do Hospital Sofia Feldman, localizado na região norte de Belo Horizonte. A instituição, referência em parto humanizado, atende principalmente mulheres moradoras das regiões norte e nordeste da capital. Com a divulgação das recomendações 5 e 6 da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte, pouca coisa mudou no procedimento já adotado pela equipe multidisciplinar, como explica a assistente social, Elizabeth Caetano.

“Temos pouco tempo com a gestante. Nesse período, conversamos com ela, com o acompanhante, com a família e com a equipe do centro de saúde de referência para decidirmos o que será feito. O acolhimento institucional é sempre a última opção e acontece quando realmente sabemos que a criança pode correr riscos caso não seja encaminhada”, diz.

A assistente social conta que o período da gestação também é visto pela equipe como um momento que pode incentivar a mãe a abandonar o vício e, nesse caso, encaminhar o recém-nascido para o acolhimento poderia condená-la a consumir ainda mais drogas. Entretanto, Elizabeth pondera que, por se tratar de um vício, não basta a mulher querer abandoná-lo.

“A dependência química é uma doença e deve ser tratada com acompanhamento qualificado. Não basta apenas dar a alta e deixar essa mãe ir pra uma casa sem o auxílio de profissionais aptos a acompanhá-la. Já que prezamos pela presença da mãe com o filho, deveríamos pensar, por exemplo, por que ainda não existem casas de recuperação que aceitem mulheres com bebês”, argumenta.

No site *Publicações* (www.cress-mg.org.br/publicacoes) você confere a versão estendida desta matéria, com abordagens de Cristina Brites sobre a falaciosa guerra às drogas no Brasil e a violação de direitos por trás de iniciativas como as tomadas pela 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte.

EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS EM FOCO

O Setor de Orientação e Fiscalização Profissional (Sofi) do CRESS-MG analisa diariamente editais de concursos e seleções públicas com previsão de vagas para assistentes sociais. O objetivo é identificar possíveis situações de inconformidades com as disposições previstas na Lei 8.662/93 que regulamenta a profissão.

Os editais chegam ao Sofi por meio de buscas nos próprios sites de divulgação de concursos e, muitas vezes, é a própria categoria que os encaminha ao CRESS-MG através dos e-mails institucionais. As análises desses editais são feitas pelas agentes fiscais tanto na Sede, em Belo Horizonte, quanto nas Seccionais Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia. Geralmente as irregularidades estão relacionadas aos seguintes aspectos:

- Competências e atribuições privativas de assistentes sociais incompatíveis com o previsto nos artigos 4º e 5º da Lei 8.662/93;
- Descumprimento do Artigo 5º A, que regulamenta a carga horária semanal de trabalho de assistentes sociais, de acordo com o disposto na Lei 12.317/10 e;
- Nomes e registros dos profissionais participantes da banca examinadora do concurso, em cumprimento ao inciso IX do Artigo 5º.

Quando são identificadas irregularidades, é aberto um processo administrativo que segue trâmite interno, e os responsáveis recebem uma notificação com prazo para adequações. Caso as entidades não retornem ou se recusem a adequarem seus editais, o processo é encaminhado ao Setor Jurídico do CRESS-MG, como explica a coordenadora técnica, Denise Cunha.

“Em 2014, foram fiscalizados 151 editais. Destes, 51 foram encaminhados à Assessoria Jurídica. Em grande parte das vezes, as ações judiciais são motivadas e executadas em razão do descumprimento da Lei 12.317/10, ou Lei das 30 horas, que estabelece carga horária de 30 horas semanais para assistentes sociais”, explica.

A Assessoria Jurídica também é demandada quando a contratação de assistentes sociais se dá

Entenda como o CRESS-MG fiscaliza os editais de concursos públicos

por meio de licitação, na modalidade de pregão, ou seja, uma modalidade de contratação pela administração pública em que são feitos lances sucessivos e decrescentes no chamado “quem dá menos”, ocorrendo através da apresentação de propostas individuais através de envelopes lacrados.

Nesses casos, o CRESS-MG envia representação para o Ministério Público da Comarca, além de encaminhar a denúncia para conhecimento dos Conselhos Estaduais da Política Pública em questão.

Outro ponto interessante da fiscalização de editais se dá nos casos em que o salário oferecido aos assistentes sociais é inferior aos das demais categorias previstas no concurso, como esclarece Denise.

“Embora nossa categoria ainda não tenha piso salarial definido por lei, nesses casos, o CRESS-MG envia um ofício de orientação ao empregador sobre as questões que envolvem as condições referentes à isonomia salarial. Ou seja, sendo todos os profissionais de nível superior e da mesma área de trabalho, não há motivo para que a remuneração seja diferenciada.

Caso você identifique irregularidades em algum edital de concurso público, envie um e-mail com o link do conteúdo para sofi@cress-mg.org.br. ■

BOLETIM CONEXÃO GERAES

Tiragem: 17.000 exemplares
 Coordenação: Comissão de Comunicação
 Projeto gráfico e diagramação: Thiago Alcântara
 Jornalista responsável: Marcela Viana (17.386 MG)
 Assessor de Comunicação: Thiago Alcântara
 Assessora Adjunta de Comunicação: Marcela Viana
comunicacao@cress-mg.org.br

GESTÃO SEGUINDO NA LUTA - PELO FORTALECIMENTO DA CATEGORIA E EM DEFESA DO PROJETO ÉTICO-POLÍTICO (2014-2017)

O CRESS-MG, consciente das questões sociais e ambientais, utiliza na impressão deste material papéis certificados pela FSC (Forest Stewardship Council). A certificação FSC é uma garantia de que a matéria-prima advém de uma floresta manejada de forma ecologicamente correta, socialmente adequada e economicamente viável.